

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO
LAZER

RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 11 de OUTUBRO de 2022.

*Dispõe sobre o credenciamento e o
recredenciamento de docentes no
Programa de Pós-Graduação
Interdisciplinar em Estudos do
Lazer.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER (PPGIEL), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º O corpo docente credenciado no Mestrado e/ou no Doutorado em Estudos do Lazer é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Portaria CAPES 81/2016.

Parágrafo único. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados e com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 2º Para obter credenciamento no Mestrado como professor permanente o docente deverá possuir título de Doutor e comprovar produção intelectual que atenda os seguintes critérios:

- a) demonstrar conhecimento e experiência com atividades interdisciplinares, atuação interdisciplinar em projeto de pesquisa regulamentado por IES ou agência de fomento, ou através de desenvolvimento em atividades com enfoque interdisciplinar;
- b) apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação mínima de Qualis B2 ou correspondente

segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. O Colegiado poderá considerar também a produção de livro/capítulo de livro conforme orienta o documento de área (área 45 Interdisciplinar).

c) apresentar anuência departamental ou órgão equivalente para participar de atividades de atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa.

d) apresentar projeto de pesquisa com enfoque interdisciplinar no Lazer.

Art. 3º Para obter credenciamento no Doutorado como professor permanente o docente deverá possuir título de Doutor e comprovar produção intelectual relevante, de acordo com os seguintes critérios:

a) ter experiência de orientação no Mestrado, tendo orientado no mínimo um mestrando que tenha sido aprovado na defesa de Dissertação e obtido o título de Mestre;

b) apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação Qualis A1 (ou equivalente) segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. As publicações devem apresentar afinidade com as linhas de pesquisa do Programa. O Colegiado poderá considerar também a produção de livro/capítulo de livro conforme orienta o documento de área;

c) apresentar anuência departamental ou órgão equivalente para participar de atividades de atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa;

d) apresentar projeto de pesquisa com enfoque interdisciplinar no Lazer.

e) é desejável que o docente demonstre iniciativas de inserção internacional.

Art. 4º Para solicitar o credenciamento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer o requerente deverá encaminhar sua proposta ao Colegiado de curso, contendo *curriculum Lattes*, justificativa e plano de trabalho.

Art. 5º O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 6º Para obter credenciamento no Mestrado como professor colaborador o docente deverá possuir título de Doutor, comprovar produção intelectual compatível com os critérios adotados para credenciamento de docentes permanentes, comprometer-se a

ministrar atividades acadêmicas no Mestrado e/ou orientar até 02 (dois) mestrandos em cada quadriênio.

Art. 7º Para obter credenciamento no Doutorado como professor colaborador o docente deverá comprovar produção intelectual compatível com os critérios adotados para credenciamento de docentes permanentes, comprometer-se a ministrar atividades acadêmicas no Doutorado e/ou orientar até 02 (dois) discentes de Doutorado em cada quadriênio.

Art. 8º Para solicitar o credenciamento como docente colaborador no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer o requerente deverá encaminhar sua proposta ao Colegiado de curso, contendo *curriculum Lattes*, justificativa e plano de trabalho, e demais documentos requeridos pelo Colegiado.

Art. 9º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela PRPG/UFMG, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 10. Para o credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal entre o docente, a instituição de origem, e a UFMG, adotando-se modelo aprovado pela PRPG/UFMG.

Art. 11. Para credenciamento no Mestrado como professor permanente, o professor deverá demonstrar produtividade científica, artística ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou de orientação de Dissertações, sendo observados os seguintes critérios:

- a) orientar estudantes de Mestrado no Programa, com realização da Defesa de Dissertação;
- b) comprovar, no mínimo, uma (01) orientação concluída de Iniciação Científica (preferencialmente bolsista);
- c) publicar, no mínimo, 01 (um) trabalho científico (livro, capítulo de livro ou artigo em periódico) preferencialmente em coautoria com discente ou egresso do Programa.
- d) apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação mínima de Qualis B2 ou equivalente segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. As publicações devem apresentar afinidade com

as linhas de pesquisa do Programa. Será analisada a correspondência entre artigo e livro/capítulo de livro, conforme consta no documento de área;

e) dedicar-se efetivamente ao Programa, com anuência departamental ou órgão equivalente, conforme os seguintes itens: 1) oferta de 01 uma disciplina de, no mínimo 30 horas, a cada 02 anos; 2) orientação de, no mínimo, 01 (um) estudante por ano.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos critérios deste artigo traz a prerrogativa para avaliação do Colegiado sobre a permanência ou não do docente no Programa.

Art. 12. Para credenciamento como professor permanente no Doutorado o professor deverá demonstrar produtividade científica, artística ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, e/ou de orientação de Dissertações, sendo observados os seguintes critérios:

a) orientar estudantes de Doutorado no Programa que tenham sido aprovados, no mínimo, no Exame de qualificação;

b) apresentar média anual no último quadriênio de, no mínimo, 01 (um) artigo publicado em periódico científico com classificação Qualis A1 (ou equivalente) segundo a avaliação para a Área Interdisciplinar. As publicações devem apresentar afinidade com as linhas de pesquisa do Programa. O Colegiado poderá considerar também a produção de livro/ capítulo de livro conforme orienta o documento de área;

c) publicar, no mínimo, 01 (um) trabalho científico (livro, capítulo de livro ou artigo em periódico), preferencialmente em coautoria com discente do Programa;

d) dedicar-se efetivamente ao Programa, com anuência departamental ou órgão equivalente, conforme os seguintes itens: 1) oferta de 01 (uma) disciplina de, no mínimo 30 horas, a cada 02 anos; 2) orientação de, no mínimo, 01 (um) estudante por ano;

e) desenvolver pesquisa com enfoque interdisciplinar no Lazer;

f) comprovar, no mínimo, 01 (uma) orientação concluída de Mestrado e 02 (duas) de Iniciação Científica no último quadriênio.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos critérios deste artigo traz a prerrogativa para avaliação do colegiado sobre a permanência ou não do docente no programa.

Art. 13. O Docente desligado do Programa poderá reingressar após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

Art. 14. O credenciamento de um docente que tenha sido anteriormente desligado do Programa seguirá os mesmos critérios e procedimentos adotados para o credenciamento.

Art. 15. Sendo aprovado o credenciamento e credenciamento dos docentes pelo Colegiado, a Coordenação do Programa encaminhará documentação para aprovação junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 16. Nos casos de licença médica e outros afastamentos de docentes, exceto para qualificação, os critérios de avaliação para credenciamento levando em conta o período de afastamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer